



REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2.2.2018

I - NORMAS ELEITORAIS

1. A Comissão Eleitoral, nomeada pela Presidência do CONIMA, por meio da Portaria 06/2017 de 24 de outubro de 2017, **Anexo I**, estabelece as normas eleitorais que irão organizar e dirigir o pleito Eleitoral da Diretoria, Ouvidoria e Conselho Fiscal do CONIMA para o próximo biênio, tudo em conformidade com o Estatuto Social do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem – CONIMA, de 26.2.2016.

II- DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL.

2. A Comissão Eleitoral é composta por 7 (sete) membros e suas deliberações ocorrerão por maioria dos integrantes.

3. As deliberações da Comissão serão secretariadas pela Secretária Executiva do CONIMA.

4. A Comissão Eleitoral terá a função de receber inscrições, intimações, requerimentos, homologar inscrição, indeferir inscrições, julgar pedidos, resolver casos omissos nestas normas, decretar portarias, apurar e divulgar resultados e, ainda, tomar quaisquer outras medidas que se fizerem necessárias para o bom andamento do pleito, tudo em conformidade com o Estatuto.

III – DA ELEIÇÃO

5. A Eleição dar-se-á no dia **02 de fevereiro de 2018, na Alameda Franca, 1050 – 11º.andar - São Paulo/SP**, pelo voto aberto e direto, presencial ou via plataforma zoom, das entidades associadas há mais de um



ano e em dia com suas obrigações financeiras de acordo com o artigo 16 do Estatuto.

5.1. Em caso de Chapa Única, a Eleição será por aclamação, nos termos do artigo 20, § único do Estatuto;

5.2. Em caso de mais de uma chapa inscrita, a Eleição terá seu início às 10 horas e término às 15 horas;

5.3. A apuração dos votos será realizada imediatamente após a votação e o resultado anunciado na própria Assembleia.

6. A Comissão Eleitoral deverá fazer publicar, até o dia 11/12/2017, o Edital de Convocação da Assembleia Ordinária.

IV - DA ORGANIZAÇÃO

7. A organização e condução dos trabalhos da Eleição ficará a cargo da Comissão Eleitoral, que se obriga a tomar as providências necessárias à sua realização, garantindo tratamento isonômico às chapas concorrentes.

7.1. O CONIMA apoiará a Comissão Eleitoral na realização da Eleição através da divulgação do processo Eleitoral e fornecimento de listagem dos Associados aptos a votar.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

8. Somente os Associados inscritos na Categoria Instituições Associadas há mais de 1 (um) ano e que estejam quites com suas responsabilidades financeiras poderão votar, nos termos do artigo 16 do Estatuto.

9. Todo Associado, independente da categoria de associação, poderá se candidatar a cargo da Diretoria na chapa em que se inscrever.

9.1. É pré-requisito para se candidatar aos cargos eletivos:

9.1.1 Apresentar sua condição de Associado efetivo;

9.1.2 Estar em dia com suas responsabilidades financeiras.

10. O Processo Eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:



- 10.1. Até 05/jan/18 – inscrição das chapas;
- 10.2. Dia 08/jan/18 – publicação das chapas;
- 10.3. Até 12/jan/18 – oferecimento de impugnações;
- 10.4. Até 15/jan/18 – notificação do candidato a Presidente da chapa impugnada;
- 10.5. Até 17/jan/18 – contestação à impugnação;
- 10.6. Até 23/jan/18 – decisão da Comissão Eleitoral sobre as impugnações;
- 10.7. Até 26/jan/18 – publicação das chapas aptas a concorrer à Eleição e do procedimento para votação à distância;
- 10.8. Dia 02/fev/18 – Eleição.

VI – DA INSCRIÇÃO.

11. A Eleição do CONIMA será realizada pelo sistema de chapas, sendo que o requerimento de inscrição da chapa deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral pelo candidato a Presidente, com indicação de candidatos para todos os Cargos Eletivos, contendo nome, endereço, estado civil, número da cédula de identidade, CPF, telefone, e-mail para contato e categoria de Associado ou Instituição a que pertença.

12. A inscrição das chapas junto à Comissão Eleitoral deverá ser protocolada até o dia 05/jan/2018, por meio eletrônico, para o e-mail – eleicao2018@conima.org.br, cabendo à Secretaria Executiva do CONIMA acusar o recebimento, devolvendo e-mail com essa informação.

12.1. Todo e qualquer contato das chapas com a Comissão Eleitoral será feito pelo e-mail eleicao2018@conima.org.br e apenas pelo candidato a Presidente da Diretoria e pela Secretária Executiva do CONIMA.

12.2. Somente será aceita a inscrição dos candidatos mediante apresentação do requerimento completo exigido neste regulamento e dentro dos prazos estipulados.



12.3. Sendo impugnada a inscrição, o candidato a Presidente da Diretoria será notificado por escrito do motivo da impugnação, devidamente fundamentado, devendo sanar a respectiva pendência no prazo de 48 horas a contar do recebimento da notificação.

13. Um mesmo candidato não poderá concorrer a mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

13.1. As chapas registradas serão publicadas no dia 08/01/2018, no site do CONIMA (www.conima.org.br) e enviadas por e-mail a todos os Associados.

13.2. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no item 10.1, desse regulamento.

VII - DA IMPUGNAÇÃO.

14. O prazo para impugnação de candidatura por qualquer Associado à Comissão Eleitoral terminará às **16 horas do dia 12/01/18.**

14.1. A Comissão Eleitoral notificará o candidato a Presidente da Diretoria da chapa impugnada **até às 14 horas do dia 15/01/2018**, sobre os termos da impugnação e documentos juntados, se for o caso, tendo este o prazo **até às 16 horas do dia 17/01/2018**, para apresentar a sua contestação.

14.2. A Comissão Eleitoral decidirá em caráter final sobre a impugnação e a contestação da chapa **até às 14 horas do dia 23/01/2018.**

15. A chapa será notificada da decisão e automaticamente será excluída do pleito Eleitoral.

16. Os candidatos concorrentes ao cargo de Presidente da Diretoria deverão fazer constar do requerimento de inscrição da chapa os meios de comunicação com a Comissão Eleitoral.



16.1. Não sendo encontrado o candidato a Presidente, será intimado qualquer outro candidato da chapa ou quem estiver presente no local indicado no requerimento de inscrição da chapa.

17. Toda e qualquer impugnação e a decisão da Comissão Eleitoral sobre a impugnação deverão ser registradas em Ata da Comissão Eleitoral e relatadas resumidamente na Assembleia Ordinária convocada para a Eleição.

17.1. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre as questões controversas.

VIII - DO VOTO E VOTAÇÃO.

18. Na hipótese de inscrição de uma única chapa, a Eleição se dará por aclamação na referida Assembleia. Havendo inscrição de mais de uma chapa deverão ser obedecidos os procedimentos abaixo.

19. A tomada de votos se fará na data e local da Assembleia Geral do CONIMA, cuja instalação se dará nos termos do artigo 13, §5º. do Estatuto.

19.1. Cada Instituição terá direito a um único voto.

20. O Relator da Comissão Eleitoral é o responsável por todas as providências para o bom e o correto desenvolvimento dos trabalhos da Eleição.

21. O Associado somente votará após se identificar aos membros da Assembleia e assinar a lista de votação. Este procedimento deverá ser rigorosamente observado pelos componentes da Comissão Eleitoral a fim de que se evite a existência de voto sem assinatura.

22. São deveres do Relator da Comissão:

22.1. Verificar se as páginas da listagem de votação estão em ordem numérica e se os nomes dos eleitores estão completos;

22.2. Nomear suplente para o substituir caso seja necessário;

22.3. Iniciar a votação;

22.4. Autorizar os eleitores a votar;

22.5. Manter a ordem;



- 22.6. Comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral as ocorrências sobre as quais esta deva decidir;
 - 22.7. Receber as eventuais impugnações sobre a votação da chapa do candidato a Presidente da Diretoria;
 - 22.8. Elaborar a Ata da Eleição;
 - 22.9. Resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem.
23. O voto será aberto.
 24. Fica definida a plataforma ZOOM de videoconferência como a oficial e exclusiva para a votação à distância, cujo procedimento será definido e publicado por esta Comissão Eleitoral até o dia 26/01/2018.
 25. Os Associados que desejarem podem outorgar procuração para outro Associado.
 26. Após o término da Eleição, a lista de assinatura e a lista de votação deverão ser entregues para a Secretária Executiva, que providenciará o registro juntamente com a Ata da Assembleia.

IX - DA APURAÇÃO.

27. Os trabalhos oficiais de apuração de votos serão realizados imediatamente após o término da Eleição.
28. Uma vez iniciados os trabalhos, a mesa apuradora contará os números de votos de eleitores, conforme a lista de votação.
29. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes à Assembleia habilitados a votar nos termos do Estatuto.
30. Em caso de empate na votação, caberá ao Conselho Consultivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Assembleia, decidir sobre o desempate em reunião a ser realizada para este fim específico e o resultado será anunciado pelo Presidente do Conselho imediatamente após o término da reunião, conforme artigo 21 do Estatuto.



30.1. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado e os divulgará por meio de publicação no site do CONIMA e por outros meios.

31. O Presidente do CONIMA dará posse aos candidatos eleitos, nos termos do artigo 22 do Estatuto tão logo proclamado o resultado da Eleição.

32. Ao final dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral deverá lavrar Ata com o registro de todos os Associados com direito a voto presentes, bem como dos procedimentos eleitorais adotados para Eleição da chapa candidata à Diretoria para o próximo biênio.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com aplicação subsidiária do Estatuto.

34. A Comissão Eleitoral poderá fazer alterações, exclusões e inclusões, consideradas necessárias neste regulamento.

35. A presente Norma Eleitoral será publicada no site oficial do CONIMA (www.conima.org.br), para conhecimento de todos.

Comissão Eleitoral

Ana Lucia Pereira (Relatora)

Alberto Nunes Vaz

Carolina da Rocha Morandi

Caroline Costa

Felipe Ferreira Machado Moraes

Gilberto Zereu

Henrique Gomm Neto